ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 115/95 - DE 27 DE ABRIL DE 1.995

"DISPÕE SOBRE ARBORIZAÇÃO DE NASCENTES HÍDRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar despesas com arborização e demais melhorias de preservação das nascentes hídricas seguintes:

- Nascente do Córrego Lázaro, localizado em área pública, nos fundos da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima em Edilândia;
- Afluente do mesmo Córrego, nascente a margem direita da BR 070, sentido Cocalzinho-Brasília, na zona urbana do Povoado de Edilândia
- Art. 2° A autorização desta Lei estende-se ainda às despesas de construção de aterro-barragem e demais complementações hidráulicas de torneiras, sob aproveitamento de queda de gravidade.
- Art. 3° Poderá o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com órgãos, entidades ou com a própria comunidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de abril

CERTIDAO

de 1.995.

Certifico e deu fé que este ate foi publicade na presente data

Cecalzinho de Goiás - GO,27,04,95

EVANGELISTA GENES

OSVALDO FELICIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal